

Á

## **PREFEITURA MUNICIPAL HERVAL D'OESTE**

### **ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A empresa O.E PEREIRA BRINQUEDOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.966.390/0001-08, sediada a Rua Germano Zaiantchick, nº 200, bairro Laranjeiras CEP 15904-158 da cidade de Taquaritinga/SP, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. Olege Edson Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 18.080.379-7 e do CPF nº 079.786.478-46, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, interpor, tempestivamente, sua IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões abaixo expostas no Anexo.

#### **I – TEMPESTIVIDADE.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a sessão eletrônica, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

#### **II – FATOS.**

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para aquisição de materiais esportivos para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Herval D'Oeste, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital deixa de exigir certificação do Inmetro para o item 03 é proibido e é crime comercializar produtos sem a certificação do Inmetro, ainda mais de produtos que serão utilizados na educação e esportes, podendo ocorrer acidentes com o uso de produtos não aprovados pela referida certificação

Em complemento, o Código Penal tipifica o crime de contrabando em seu artigo 334-A:

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – Pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

---

**O.E. PEREIRA BRINQUEDOS**

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252

II – Importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

III – reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;

IV – Vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;

V – Adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

§ 2º – Equipara-se às atividades comerciais, para os efeitos deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino de mercadorias estrangeiras, inclusive o exercido em residências.

§ 3º A pena aplica-se em dobro se o crime de contrabando é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

É imprescindível e a única forma segura de garantir que os produtos estejam **CERTIFICADOS** é a sua comprovação através da apresentação da **qualificação técnica do produto seja com a proposta ou documentos anexos ao processo.**

Mas está deixando a Administração Pública de exigir apresentação da certificação **COMPULSÓRIA** para brinquedos fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, estabelecida pela portaria Inmetro nº 563, de 29 de dezembro de 2016, para o **item 03 TATAME - TATAME EM 2CM DE ESPESSURA, SENDO 1,0M X 1,0M X 2CM, NAS CORES VERMELHO, AZUL, VERDE, LARANJA,**

Consta o texto abaixo atestando a apresentação exigida pela portaria definitiva do Inmetro para brinquedos fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, elaborado pelo **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, a obrigação da apresentação de certificação,

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

---

**O.E. PEREIRA BRINQUEDOS**

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252

Considerando a Portaria Inmetro n.o 563, de 29 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2016, seção 01, página 343 a 344, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Brinquedos;

Considerando a necessidade de realizar ajustes com a finalidade de clarificar trechos de textos do Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Brinquedos, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes e esclarecimentos ao Regulamento Técnico da Qualidade e aos Requisitos de Avaliação da Conformidade, ambos aprovados pela Portaria Inmetro n.o 563/2016, estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria e disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) e no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia –  
Inmetro Diretoria de Avaliação da Conformidade –  
Dconf Rua Santa Alexandrina, n.o 416 - 5o andar –  
Rio Comprido CEP 20.261-232 –  
Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º O §3o, do art. 7o, da Portaria Inmetro no 563/2016 passará a vigorar com a seguinte redação: “§ 3o A todos os entes da cadeia produtiva e de fornecimento de brinquedos, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos, virtuais, ou ainda em catálogos, que deverão manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, instruções de uso, advertências, recomendações e embalagens, sejam na própria imagem da embalagem ou redigidas próximo à imagem do brinquedo, preservando o atendimento aos requisitos do Regulamento ora aprovado.” (N.R)

Art. 3º O art. 11 da Portaria Inmetro no 563/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Após a certificação, os brinquedos fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro n.o 512, de 07 de novembro de 2016, ou substitutivas, observados os prazos estabelecidos nos art. 19 e 20 desta Portaria, exceto nos casos tratados no art.13. Fl.3 da Portaria nº 503/Presi, de 24/10/2018,

§ 1o A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2o Todos os Brinquedos registrados no Inmetro e disponibilizados no mercado devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade.

§ 3o Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade aplicáveis para brinquedos encontram-se no Anexo III desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.” (N.R.)

---

**O.E. PEREIRA BRINQUEDOS**

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252

Art. 4º O art. 16 da Portaria Inmetro no 563/2016 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 16. Não se aplica o Anexo II (Requisitos de Avaliação da Conformidade para Brinquedos) às ações de fiscalização (acompanhamento no mercado), aplicando-se a elas normativos próprios.

§ 1º Metodologias e amostragens previstas para a certificação de Brinquedos previstas no Anexo II podem ser utilizadas como base para a fiscalização (acompanhamento no mercado).

§ 2º Todas as unidades de Brinquedos, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional deverão ser seguras e atender, integralmente, ao Regulamento ora aprovado. § 3º O fornecedor detentor do registro será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

§ 4º O fornecedor detentor do registro que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, ou notificado administrativamente, todas as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. ” (N.R.)

Art. 5º O art. 19 da Portaria Inmetro no 563/2016 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 19. A partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente brinquedos em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria. Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente brinquedos em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria. ” (N.R.)

Art. 6º O art. 20 da Portaria Inmetro no 563/2016 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 20. A partir de 66 (sessenta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercem atividade de distribuição e/ou comércio deverão comercializar, no mercado nacional, somente brinquedos em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não deverá ser aplicável aos fabricantes e importadores que observarão os prazos fixados no artigo anterior. ” (N.R.)

Art. 7º O art. 22 da Portaria Inmetro no 563/2016 passará a vigorar com a seguinte redação: Fl.4 da Portaria nº 503/Presi, de 24/10/2018 “Art. 22. Após 31 de dezembro de 2019, o limite previsto no item 5.2.7 do Anexo I passará a ser 0,3% de quantidade máxima de formamida.” (N.R.)

Art. 8º O art. 26 da Portaria Inmetro no 563/2016 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 26. Fica revogada a Portaria Inmetro n.o 108, de 13 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2005, seção 01, página 47, no prazo de 66 (sessenta e seis) meses após a publicação desta Portaria. ” (N.R.)

Art. 9º O art. 27 da Portaria Inmetro no 563/2016 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 27. Fica revogada a Portaria Inmetro n.o 369, de 27 de setembro de 2007, publicada no Diário

Oficial da União de 01 de outubro de 2007, seção 01, página 100, no prazo de 66 (sessenta e seis) meses após a publicação desta Portaria. ” (N.R)

Art. 10. O art. 29 da Portaria Inmetro no 563/2016 passará a vigorar com a seguinte redação: “Art. 29. Fica revogada a Portaria Inmetro no 321, de 29 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2009, seção 01, página 101, no prazo de 66 (sessenta e seis) meses após a publicação desta Portaria. ” (N.R)

Art. 11. O art. 30 da Portaria Inmetro no 563/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Fica revogada a Portaria Inmetro n.o 152, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2010, seção 01, página 82, no prazo de 66 (sessenta e seis) meses após a publicação desta Portaria. ” (N.R)

Art. 12. O art. 31 da Portaria Inmetro no 563/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Fica revogada a Portaria Inmetro n.o 377, de 28 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2010, seção 01, página 94, no prazo de 66 (sessenta e seis) meses após a publicação desta Portaria. ” (N.R)

Art. 13. O art. 32 da Portaria Inmetro no 563/2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Fica revogada a Portaria Inmetro n.o 117, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2011, seção 01, página 76, no prazo de 66 (sessenta e seis) meses após a publicação desta Portaria. ” (N.R)

Art. 14. Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro n.o 563/2016.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

A exigência de certificação é procedimento adotado pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, não podendo esta administração proceder na contração,

O principal motivo desta solicitação é prezar pela aquisição de um material que irá suprir as carências da administração e manter a qualidade necessária para não comprometer a utilização do produto e não trazer danos para quem for utilizar o material,

### **III – DIREITO.**

Conforme acima já destacado, não consta no edital a solicitação do Inmetro para o item 79, desrespeitando a portaria Inmetro n° 563, de 29 de dezembro de 2016, no qual diz que brinquedos fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, devem estarem devidamente certificados com inmetro, a omissão do certificado pode ser caracterizada como crime segundo o Código Penal tipifica o crime de contrabando em seu artigo 334-A:

---

**O.E. PEREIRA BRINQUEDOS**

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I – Pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

II – Importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente;

III – reinsere no território nacional mercadoria brasileira destinada à exportação;

IV – Vende, expõe à venda, mantém em depósito ou, de qualquer forma, utiliza em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira;

V – Adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, mercadoria proibida pela lei brasileira.

Todavia o estabelecido não corresponde à **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, como consta abaixo

## Seção V

Das Compras Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento)

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado. § 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial. §

---

**O.E. PEREIRA BRINQUEDOS**

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252

3o O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4o A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5o O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8o O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) Parágrafo único.

O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Parágrafo único incluído pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

## **IV – PEDIDOS.**

---

**O.E. PEREIRA BRINQUEDOS**

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252


Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a solicitação de **apresentação de certificado do INMETRO para o item 03 - TATAME - TATAME EM 2CM DE ESPESSURA, SENDO 1,0M X 1,0M X 2CM, NAS CORES VERMELHO, AZUL, VERDE, LARANJA.**

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

TAQUARITINGA, 24 DE JUNHO DE 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Oleg Edson Pereira**  
Representante Legal  
RG. 18.080.379-7

CARIMBO CNPJ

**CNPJ 33.966.390/0001-08**

**O.E.PEREIRA BRINQUEDO – ME.**  
**RUA GERMANO ZAIANTCHICK, 200 - LARANJEIRAS**  
**CEP: 15.904-158**  
**Fones: (16) 3252-9295**

**TAQUARITINGA – SP**

**O.E. PEREIRA BRINQUEDOS**

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252